



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 123/ 2013 – PMM

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 018/2013 – PMM

PROCESSO N.º 236/2013

## INSCRIÇÃO DE ATLETAS PARA PARTICIPAR DO CAMPEONATO PARANAENSE DE TAEKWONDO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A LIGA PARANAENSE DE TAEKWONDO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Senhor Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.326.821-5 PR e CPF sob n.º 337.613.459-68, e a **LIGA PARANAENSE DE TAEKWONDO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 07.678.608/0001-19, com sede à Rua Itaporã n.º 347, na cidade de Matinhos, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Senhora Juliana Vieira de Oliveira, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 8.089.426-0 e CPF n.º 056.349.359-38, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **INSCRIÇÃO DE ATLETAS PARA PARTICIPAR DO CAMPEONATO PARANAENSE DE TAEKWONDO** conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
1	100	UND	Inscrição de 100 alunos do Ensino Fundamental para o Campeonato Paranaense Estudantil de TAEKWONDO, que será realizada nos dias 30/11/2013 e 01/12/2013 26 no Município de Matinhos - Pr.	50,00	5.000,00
				TOTAL	5.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro do corrente ano.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Obriga-se a **CONTRATADA** garantir a participação dos atletas inscrevendo-os no Campeonato Paranaense Estudantil de Taekwondo que acontecerá nos dias 30 de novembro e 01 de dezembro de 2013

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

O Pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Dotação Orçamentária:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

08 Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

08.01 Gabinete do Secretário

2781200142019 Manutenção das Atividades 979

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros PJ

3.3.90.30.99.01 Demais Serviços de Terceiros 3001 (Fonte 107)

Reserva de Saldo nº 2516

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

O contratante pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

### **Parágrafo Primeiro**

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

III- Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

### **Parágrafo Segundo**

A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

### **Parágrafo Terceiro**

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada se obriga a: a) responsabiliza-se pela integridade física dos diretores de prova, fiscais de pista e cronometristas; b) responsabilizar-se pelo pagamento do transporte, hospedagem e alimentação dos diretores de prova, fiscais de pista e cronometristas; c) manter durante os eventos ambulância a disposição dos participantes; d) fornecimento de sistema de som; e) máquinas para manutenção da pista .

## **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/01, Lei Complementar Federal nº 101/00, Lei Estadual nº 15.608/2007, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 28 de novembro de 2.013.

## **MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Eduardo Antonio Dalmora

CPF nº 337.613.459-68

Prefeito Municipal

Contratante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## LIGA PARANAENSE DE TAEKWONDO

Juliana Vieira de Oliveira

CPF nº 056.349.359-38

Representante Legal

Contratada

Testemunhas:

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_